

PROJETO DE LEI Nº 7.658, DE 2014

Torna obrigatória a preservação do sigilo sobre a condição de portador do vírus da imunodeficiência humana (HIV) nos casos especificados e altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para ampliar o rol de profissionais obrigados à preservação do sigilo das informações constantes da notificação de doenças e agravos à saúde.

EMENDA DE PLENÁRIO

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. x O caput do art. 10 da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A notificação compulsória de casos de doenças e agravos à saúde tem caráter sigiloso, obrigando nesse sentido os profissionais especificados no caput do art. 8º que tenham procedido à notificação, as autoridades sanitárias que a tenham recebido e todos os trabalhadores ou servidores que lidam com dados da notificação.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, estabelece em seu art. 10 uma restrita relação de profissionais que devem manter sigilo, no caso da notificação compulsória de casos de doenças.

Como o objeto do projeto de lei é ampliar a proteção à dignidade da pessoa que vive com infecção por HIV, necessário se faz adequar o art. 10 da Lei nº 6.259/1975 a um leque mais amplo de pessoas que devem guardar sigilo como trabalhadores e servidores que tenham lidado com dados de notificação.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2020.

Dep. ENIO VERRI





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Enio Verri)**

Altera o PL 7.658/2014.

Assinaram eletronicamente o documento CD203143933400, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.